



CONTRATO n°: 036/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **NASCIMENTO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.547.775/0001-57, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1613, sala 501, Bairro: Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380.435, neste ato representado por seu sócio **Sr. FREDERICO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG MG 1.652.151, CPF nº: 282.642.666-49, inscrito na OAB/MG sob o nº: 44.235, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços para elaboração de novo Código Tributário Municipal e seus regulamentos, bem como elaboração de novo Código de Posturas e seus regulamentos e, elaboração do Código de Obras para o Município de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 17.190,00 (Dezesseze mil, cento e noventa reais)**, dividido em 03 (três) parcelas;

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o primeiro será após a apresentação da minuta dos códigos e as demais em 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, após o recebimento do primeiro pagamento;

2.1.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

PUBLICIDADE

AF XADO EM 07/10/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

J. Rocha

A



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 10 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de inadimplência, fica sob total responsabilidade todos os encargos e penalidades previstas em Lei e quaisquer outros prejuízos advindos.

8.3. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.

8.4. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

8.5. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.



8.3. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.

8.4. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

8.5. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.4. No caso de pessoa jurídica, deverá manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.8. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte e outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.9 – Prestar os serviços na sede do município, devendo ser feitas visitas locais nos setores competentes para a execução do trabalho, de acordo com a necessidade dos serviços;

- Elaboração de novo Código Tributário Municipal e seus regulamentos;
- Elaboração de novo Código de Posturas e seus regulamentos;
- Elaboração do Código de Obras para o Município de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO



13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 07 de março de 2022.

Márcio Tullio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Nascimento Silveira Sociedade Individual Advocacia
CNPJ nº: 44.547.775/0001-57

TESTEMUNHAS:

Millemys Eduarda Sousa Almeida Lourenço
CPF: 704.196.096-01

Diana Espziale Alves de Oliveira Silva
CPF: 193-150-096-30

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 07/03/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL